



Em busca da Igualdade de Género

Por **NATÁLIA GARCIA ALVES**



Sócia da SRS Advogados

SEMPRE ME INTERESSEI POR TEMAS RELACIONADOS com a igualdade e, portanto, dedico algum tempo às questões sobre a igualdade de género e o empoderamento da mulher.

Por isso, suscitou a minha curiosidade o recente Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14.01.2021, que aborda a questão da prestação de trabalho doméstico, prestação de cuidados, acompanhamento e educação dos filhos, em exclusivo ou essencialmente, por um dos membros da união de facto não poder ser considerada como obrigação natural por implicar um desequilíbrio na repartição dessas tarefas, atribuindo um enriquecimento ao outro membro da união de facto que beneficia do resultado da realização dessas tarefas sem custos ou contributos, concluindo que aquele trabalho doméstico e acompanhamento dos filhos (lato sensu) deve ser incluído nas contribuições geradoras daquele enriquecimento.

Quando li este aresto, celebrara-se, há poucos dias, o Dia Internacional da Mulher, ocasião que me levou a participar num evento de uma organização que acompanho há vários anos e que se dedica a promover a liderança baseada na igualdade de género, através do desenvolvimento profissional e de refletir sobre a necessidade de se (continuar) a comemorar este dia.

Nasci mulher na Europa, continente intelectual e emocionalmente evoluído, e tenho alcançado todos os objetivos a que me proponho, profissional e pessoalmente. Mas, infelizmente, não é assim para todas as mulheres e, mesmo na Europa, se tudo se mantiver ao mesmo ritmo (o que será difícil devido à pandemia), ainda serão necessários 60 anos para se alcançar a igualdade de género.

Regressando à decisão judicial, forçoso é reconhecer que, em termos nacionais, já percorremos um longo caminho. A aplicação do instituto do enriquecimento sem causa à situação de rutura da união de facto tratada no referido acórdão foi a forma encontrada para equilibrar a contribuição de cada membro para a união, em termos semelhantes aos das relações conjugais, mas evitando impor um regime legal a quem optou por a ele não se subordinar, sujeitando-se os membros

da união de facto ao regime geral das obrigações e direitos reais.

Mas esse mecanismo compensatório só é possível há cerca de 13 anos, com a alteração introduzida ao artigo 1676º do Código Civil, pela Lei nº 61/2008, de 31 de agosto, consagrando, pela primeira vez e em situação de dissolução conjugal, que poderá haver lugar a um crédito de compensação em situação de desigualdade manifesta dos contributos de cada cônjuge para a vida familiar quando anteriormente se presumia a renúncia àquela compensação.

O trabalho realizado pelas mulheres no contexto familiar, atualmente acumulado com o trabalho que desempenham no exterior, não era (e nem sempre é) valorizado no contexto do casamento e torna-se ainda mais invisível aquando do divórcio.

Aquela falta de reconhecimento e as assimetrias inerentes (que, historicamente, prejudicam as mulheres), determinaram a possibilidade de atribuição de créditos de compensação, em caso de divórcio, sempre que se verifique disparidade no contributo dos cônjuges para os encargos da vida familiar.

É um facto que as carreiras profissionais femininas são muitas vezes penalizadas na sua progressão porque as mulheres, para atender aos compromissos familiares, renunciam, amiúde, a outras responsabilidades no plano profissional que possam fazer perigar esses compromissos, acabando por se colocar em desvantagem no plano financeiro.

Razões mais que bastantes para a inovação legal que veio possibilitar que, em caso de divórcio, *“o cônjuge mais sacrificado no (des)equilíbrio das renúncias e dos danos, tivesse o direito de ser compensado financeiramente por esse sacrifício excessivo”* (citado Acórdão).

A transposição dos efeitos desta solução para situações de rutura de união de facto que o Supremo Tribunal de Justiça vem sedimentando é mais um contributo no combate à *“grande injustiça da nossa época e ao maior desafio em matéria de direitos humanos que é a desigualdade de género”* (parafraseando o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres). ●